



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 1/21



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo 24/2022 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022

A Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº 10 de 05/04/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22 de setembro de 2022 às 08:00h no sistema de Pregão Eletrônico www.bll.org.br, a reunião de abertura das documentações e propostas, dando início da fase da lances do Pregão Eletrônico às 09:00h, conforme especificado no Edital de Licitação nº 10/2022, Processo Administrativo nº 24-2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico do sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) e no site da entidade www.comafen.pr.gov.br no acesso “portal da transparência”.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO OU DE ATOS OFICIAIS DO COMAFEN, EM JORNAL IMPRESSO E DIGITAL, DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA MICRO REGIÃO DA AMUMPAR E NO MUNICÍPIO DE LOANDA.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Loanda, 31 de agosto de 2022.

Francisco Antônio Boni
Presidente





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 2/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmdl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 407/2022

31 de agosto de 2022

SUMULA: ABRE AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DO ÓRGÃO SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAÚDE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.373/2021, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 07000 - Secretaria Estratégica de Saúde

UNIDADE: 07001 – Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	Recurso de		Crédito Suplementar
			S	G	Todas as Fontes R\$ 1,00
			F	N	VALOR
				D	
10.302.0019.2042- ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
FONTE: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) – Exercício Corrente					
339030: Material de Consumo (277).....					R\$ 50.000,00
					=====
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....					R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizada a anulação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 07000 - Secretaria Estratégica de Saúde

UNIDADE: 07001 –Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	Recurso de		Crédito Suplementar
			S	G	Todas as Fontes R\$ 1,00
			F	N	VALOR
				D	
10.302.0019.2042- ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
FONTE: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) – Exercício Corrente					
339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (281).....					R\$ 50.000,00
					=====
TOTAL DA ANULAÇÃO.....					R\$ 50.000,00

1 de 2



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 1piec9 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 3/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmdl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.350/2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 4/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

EDITAL MUNICIPAL Nº 117/2022

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando o Edital de Abertura 001/2022 e o Edital de Divulgação do Resultado Final Edital nº 018/2022, sobre o Processo Seletivo Simplificado-PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 003/2022,

RESOLVE

I – Convocar as pessoas abaixo relacionada, para comparecer junto à Divisão de Pessoal até o dia 01 de setembro de 2022, até às 12:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e fotocópias:

- 01 (Uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Habilitação (CNH)
- Titulo de Eleitor e comprovante da Última Votação ou **declaração do fórum eleitoral de quitação com a justiça eleitoral;**
- Carteira de trabalho** numero, data de cadastro e numero do PIS;
- Certificado de Reservista** (após os 45 anos o brasileiro está desobrigado de apresentar documento militar, de acordo com a Lei do Serviço Militar nº 4.375, de 17/08/1964;
- Certidão de Casamento e **CPF do Conjuge;**
- Certidão de Nascimento (Solteiros);
- RG e CPF dos dependentes até 18 anos e Declaração de quitação de vacina para menores de 04 anos;
- Certificado de Escolaridade** e **Carteira da Ordem** em acordo com o cargo ora assumido;
- Comprovante de residência atual;
- Relatório de consulta de qualificação Cadastral emitida pelo no e-social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>); **no RH**
- Certidão de antecedentes Criminais (Agencia do Trabalhador) OU <http://www.pf.gov.br>; **no RH**
- Certidão de Efeitos de Distribuição Criminal (**Fórum**);
- Declaração de Bens** (IRRF) ou declaração; **no RH**
- Declaração de acumulo de cargo ou não acumulo** (C.F. Art. 37. XVI, XVII, § 10); **no RH**
- Exames Admissional: Médico no RH**

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome
51	WILSON GIUFRIDA

II – O não comparecimento até dia, local e hora acima, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 5/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: COFENORTE COMERCIAL DE FERRAGENS NORTE DO PARANA LTDA. EPP

CNPJ nº 04.225.122/0001-37

Pregão Presencial n.º 02/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS, MADEIRA E SIMILARES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA-PR.

DO ACRÉSCIMO DO VALOR DO OBJETO

(art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida a quantidade de 25% (vinte e cinco por cento), exceto nos itens 29, 47 e 48, equivalente à R\$ 46.003,10 (quarenta e seis mil, três reais e dez centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato nº 35/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

Nova Londrina, 31 de agosto de 2022.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 1piec9 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 6/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: MARKAO COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ nº 04.219.607/0001-18

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR - LOTE N.º. 02**

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(art. 57, § II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 06 (seis) meses, previsto até **27 de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 273/2021, de 27 de agosto de 2021.

Nova Londrina, 18 de agosto de 2022

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 1piec9 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 7/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: MECANICA DIESEL MIELLI LTDA ME

CNPJ nº 97.458.731/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL N.º 95/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA.**

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(art. 57, § II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 06 (seis) meses, previsto até **21 de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 323/2020, de 21 de dezembro de 2020.

Nova Londrina, 17 de agosto de 2022

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 1piec9 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 8/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2019

Acréscimos e Glosas

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: COLMEIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ nº 08.231.773/0001-90

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, COM RECURSOS DA SECRETARIA DO ESTADO DO PARANÁ, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº. 188/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o Orçamento Reprogramado (Reprogramação nº 02), apresentado pelo setor de engenharia do município, relatando a necessidade da alteração nas quantidades de serviços constantes da planilha, cujos valores acrescidos somam a quantia de R\$ 13.351,19 (treze mil e trezentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), como também a adequação de quantidades e valores das glosas definitivas que ocorreram durante a execução em relação à **1ª Reprogramação**, na ordem de R\$ 64.422,92 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), cuja planilha reprogramada, seguirá anexa a este termo aditivo, as partes em comum acordo resolvem reajustar o valor do contrato, passando a vigorar com um valor global de R\$ 451.519,43 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 269/2019, de 20 de novembro de 2019.

Nova Londrina, 15 de agosto de 2022.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 9/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022
CHAMAMENTO Nº 007/2022

PROCESSO Nº 185/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ Nº. 81.044.984/0001-04

COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA LONDRINA – ACINOL
CNPJ N.º 78.195.187/0001-13

OBJETO: Termo de Colaboração, com entidade da sociedade civil, visando a realização da VII EXPONOVA, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022.

DO VALOR DE REFERÊNCIA

A Administração Pública repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho apresentado no Edital Chamamento Público 007/2022, especificamente de acordo com o Cronograma de Desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despesas a serem arcadas	Total	Data	Valor
Rodeio e estrutura de suporte: arquibancada, camarotes, palco, arena, painéis de LED, iluminação rodeio, profissionais diversos, (locutores, tropa, seguro, premiação)	R\$ 110.000,00	13/10/2022	R\$ 50.000,00
		15/10/2022	R\$ 60.000,00
Contratação de shows e artistas	R\$ 140.000,00	10/10/2022	R\$ 140.000,00
Total	R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00

COLABORADOR

Despesas a ser arcada	Total	Data	Valor
Material elétrico e de construção – consertos e reparos	R\$ 50.000,00	10/09/2022	R\$ 50.000,00
Infraestrutura suplementar (banheiros químicos, tendas, sistema de som, iluminação, decoração e outros gastos)	R\$ 30.000,00	10/10/2022	R\$ 30.000,00
Direitos autorais	R\$ 20.000,00	10/10/2022	R\$ 20.000,00
Serviços gerais – pessoal	R\$ 20.000,00	13/10/2022	R\$ 20.000,00
Hospedagem, alimentação e transportes equipe shows	R\$ 15.000,00	16/10/2022	R\$ 15.000,00
Marketing e divulgação	R\$ 15.000,00	10/09/2022	R\$ 15.000,00
Despesas administrativas diversas	R\$ 10.000,00	16/10/2022	R\$ 10.000,00
Segurança	R\$ 15.000,00	16/10/2022	R\$ 15.000,00
Brigadistas	R\$ 15.000,00	16/10/2022	R\$ 15.000,00
Locação de som, gerador, iluminação, camarins para os shows musicais	R\$ 31.000,00	10/10/2022	R\$ 31.000,00
Contratação de shows e artistas	R\$ 95.000,00	10/10/2022	R\$ 95.000,00
Total			R\$ 316.000,00

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

O presente termo terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 22 de agosto de 2022.

RICARDO BERTOCHIO GIMENES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente,
Agricultura e Turismo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 1piec9 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 10/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2022

31 de agosto de 2022

SUMULA: INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito do Município de Nova Londrina - Pr, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança para Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, da qual são parte integrante as normas e procedimentos complementares e afins editados pelos departamentos e Secretarias Municipais.

CAPÍTULO I

Definição, Finalidade, Objetivo e Abrangência

Art. 2º. A presente Portaria é uma regulamentação composta por um conjunto de diretrizes e normas, que definem e atribuem direitos e responsabilidades aos servidores ou contratados (fornecedores, clientes, consultores, auditores, estagiários e etc.), que utilizam recursos computacionais de nossa organização, bem como as informações neles armazenados.

Art. 3º. A finalidade é estabelecer ações para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações em meio computacional.

Art. 4º. Tem por objetivo estabelecer regras que visam doutrinar e orientar o comportamento ético e profissional de nossos servidores ou contratados, no que se refere à utilização de recursos computacionais, prevendo ações de segurança, para reduzir riscos, garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados do Município, além de servir de referência para auditoria, apuração e avaliação de responsabilidades.

Art. 5º. A presente política de segurança abrange todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, podendo ser regulamentada internamente pelos departamentos ou Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II **Das proibições**

Art. 6º. É vedado a todo Servidor Público Municipal (Efetivo, Temporário, Cargo em Comissão, Secretário Municipal) as seguintes condutas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 11/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

I - Expor, copiar, armazenar, distribuir, editar ou gravar através do uso dos recursos computacionais da rede corporativa, material sexualmente explícito.

II - Utilizar-se dos recursos de Tecnologia da Informação da empresa para atividades ilegais.

III - Fazer download (cópia para dentro) de software ou a execução de cópias não autorizadas, em computadores do município, pois esta ação caracteriza a “Pirataria Corporativa”, que mesmo realizada em pequenas quantidades, pode significar multas vultosas e pena de detenção, estabelecidas na Lei 9.609/98.

IV - Utilizar-se dos recursos de Tecnologia da Informação do município para invadir sistemas de terceiros.

V - Utilizar-se dos recursos de Tecnologia da Informação do município para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worms (programas que se propagam automaticamente), cavalos de tróia (programas que executam funções maliciosas) e backdoors (programas para controle de outros computadores).

VI - Acessar, participar e divulgar informações em sites de Bate-Papo ou Grupos de Discussão, redes sociais, salvo as atividades que tenha alguma ligação com os órgãos do município.

VII - Fazer download (cópia para dentro) de quaisquer softwares de entretenimento ou jogos através dos recursos de Internet.

VIII - Acessar e participar de sites de entretenimento e jogos contra oponentes, utilizando os recursos de Internet ou qualquer outro recurso de Tecnologia de Informação do município.

VIX- Em qualquer forma, efetuar upload (cópia para fora) de qualquer software ou sistema licenciado à prefeitura, ou de dados de propriedade do município.

X - Divulgar ou emprestar seu código de identificação e ou sua senha de acesso à rede, e-mail, internet e sistemas, pois todas são pessoais, confidenciais e intransferíveis.

XI - Realizar tentativas de alteração de parâmetros dos equipamentos ou softwares que protegem a nossa rede interna ou externa.

XII - Enviar, transmitir ou disponibilizar em qualquer forma, mensagens do tipo pirâmide, corrente ou qualquer outro tipo de apelo, que cresçam em progressão geométrica.

XIII - Distribuir qualquer mensagem ou arquivo com o objetivo de difamar, insultar ou ensejar constrangimento relacionado à discriminação por raça, sexo, origem, cor, idade, condição social, porte de deficiência, incapacidade e crença política, religiosa e esportiva.

2 de 6



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 1piec9 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 12/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

XIV - Tentar obter acesso não autorizado de contas de administradores ou de qualquer outra conta não pertencente ao usuário.

XV - Acessar ou tentar acessar as mensagens de correio eletrônico recebidos por terceiros.

CAPÍTULO II Do acesso à rede WiFi

Art. 7º. Fica vedado o uso da Internet sem fio “WiFi”, por qualquer dispositivo móvel, exceto os que são de propriedade do município.

§1º. Caso haja alguma particularidade que necessite deste acesso, deverá ser encaminhado uma solicitação assinada pelo gestor com as devidas justificativas para liberação pelo departamento competente;

§2º. A liberação a que se refere o parágrafo primeiro será concedida precariamente e por prazo determinado e mediante termo responsabilidade.

CAPÍTULO III Das garantias quanto à utilização de softwares

Art. 8º. Empresas eventualmente contratadas pelo Município de Nova Londrina que possuem licenças para uso de determinados softwares, proveniente de um fornecedor possuem a garantia de que nenhum Servidor tem o direito de reproduzi-lo, exceto quando autorizado pelos autores do software.

Art. 9º. Para o trabalho em rede local, o Servidor deverá utilizar os softwares apenas de acordo com os contratos de Licença de Uso, não podendo alegar desconhecimento desta licença em caso de eventuais sanções.

Art. 10. O Servidor que tomar conhecimento de algum uso inadequado de software ou de sua respectiva documentação dentro da rede, deverá notificar o Departamento de Informática para as devidas providências.

Art. 11. De acordo com a Lei 9.609/98 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, as pessoas envolvidas em reprodução ilegal de programas ficam sujeitas ao pagamento das respectivas indenizações por perdas e danos, em valor correspondente a até duas mil vezes o valor de cada cópia do programa original, além de sanções penais como multas e prisão.

Parágrafo único: Para o caso disposto no caput deste artigo, em se tratando de Servidor Público Municipal, a apuração se dará mediante Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 1.091/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina/PR, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.

3 de 6



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 1piec9 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 13/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 12. O servidor que copiar, adquirir ou usar cópia ilegal e não autorizada, fica inteiramente responsável pela reparação dos danos resultantes de tais atos.

Parágrafo único: Para o caso disposto no caput deste artigo, a apuração se dará mediante Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 1.091/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina/PR, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.

CAPÍTULO IV Das Credenciais de Acesso

Art. 13. A credencial de acesso é formada pelo nome de usuário, ou CPF (login) e uma senha de acesso.

Art. 14. O nome de usuário (quando for o caso) deve seguir a padronização estabelecida pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 15. É dever do usuário alterar a sua senha após o primeiro acesso à rede corporativa ou quando solicitado pela TI, seguindo as seguintes regras:

I - A senha de acesso deverá ser composta de no mínimo 08 (oito) caracteres, obrigatoriamente com a presença de letras e números;

II - Não criar senhas óbvias baseadas em datas de aniversário e nascimento, nomes, apelidos, dentre outros;

III - Não escolher senhas com caracteres idênticos consecutivos, todos numéricos ou todos alfabéticos sucessivos;

IV - Não escolher senhas baseadas em palavras contidas em dicionários;

V - Não utilizar o próprio nome de usuário de acesso à rede ou aos sistemas como senha.

Art. 16. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis.

Art. 17. Os níveis de acesso aos respectivos sistemas serão liberados de acordo, com a função de cada servidor, com permissões de inclusão, alteração e/ou somente consulta;

Art. 18. É vedado o compartilhamento de credenciais em qualquer situação, inclusive nas hipóteses de substituição temporária de função;

Art. 19. Fica sujeito às penalidades, o usuário que fizer uso da credencial de outrem para acesso e utilização de ativos ou recursos de informática.

Art. 20. Toda e qualquer ação executada pelo usuário utilizando suas credenciais de acesso será de responsabilidade exclusiva do mesmo, devendo este zelar pelos princípios de confidencialidade e das regras de boas práticas determinadas pela Tecnologia da Informação e suas normas complementares, especialmente:

4 de 6





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 14/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

I – na utilização de computadores que não sejam fornecidos pelo departamento de Tecnologia da Informação;

II – na utilização de redes de comunicação não fornecidas pelo departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 21. Caso as credenciais de acesso tenham sido comprometidas, divulgadas ou descobertas, o usuário deverá informar imediatamente o Departamento de Tecnologia da Informação para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Art. 22. Por medidas de segurança, após 05 (cinco) tentativas de autenticação sem êxito, a credencial de acesso à rede será bloqueada por 10 (dez) minutos e, caso ocorra um novo bloqueio, a credencial será bloqueada definitivamente.

Art. 23. O desbloqueio somente poderá ser realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO V Das penalidades

Art. 24. O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou outras que vierem a ser implantadas ou regulamentadas, serão apuradas e passíveis da aplicação de penalidades, sem prejuízo do encaminhamento a autoridade policial competente e Ministério Público Para apuração.

Art. 25. Se tratando de Servidor Público a apuração se dará mediante Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Lei Municipal nº 1.091/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina/PR.

CAPÍTULO V Disposições gerais

Art. 26. O Departamento de Tecnologia de Informação utilizará de hardwares, softwares e sistemas para monitorar e registrar logs de todos os acessos à internet, que forem realizados através da rede ou fora dela, utilizando-se de notebooks e estações de trabalho do Município.

Art. 27. O Departamento de Tecnologia de Informação poderá inspecionar qualquer arquivo ou programa armazenado na rede ou fora dela que estejam nas áreas privadas da rede, hard disk e discos removíveis das estações de trabalho.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo ou Secretários Municipais poderão a qualquer tempo determinar o bloqueio na utilização da conta de e-mail e acesso à internet do servidor, caso tenha suspeita de mau uso destes recursos, sem prejuízo de instauração da competente Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 29. Sendo de interesse do município que os seus servidores estejam bem informados, o uso de sites de notícias ou de pesquisa será aceitável, desde que o seu uso não comprometa o bom andamento dos trabalhos.

5 de 6



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 1piec9 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 15/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 30. Havendo demissão, exoneração, rescisão do contrato de trabalho, as permissões e/ou acessos liberados, serão automaticamente cancelados.

Art. 31 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 16/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 233 /2022

31 de agosto de 2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DA BUSCA ATIVA ESCOLAR, EM ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LONDRINA – PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito do Município de Nova Londrina - PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;

A Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos;

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; IV. a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

A Lei 11.274/2006 que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade;

A Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024;

A Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para decênio de 2015 a 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para a implementação do processo de busca ativa escolar e ao aluno ausente como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I

A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 2º. A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Resolução será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

I - Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram a sua matrícula;

1 de 6



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 1piec9 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 17/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

II - Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III - Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM Livro Registro de Classe online;

IV - Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias;

V - Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

Art. 3º. As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 4º. Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio.

Art. 5º. Em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) faltas/dias alternados no período de 30 dias o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal do educando deverá justificá-la perante registro em ata na unidade escolar, este deve estar ciente dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência do educando.

Art. 6º. Os procedimentos a serem adotados no registro do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão a seguinte ordem:

I - Docentes informar a equipe pedagógica e gestora da instituição escolar na terceira falta consecutiva do estudante;

II - Na terceira falta consecutiva e sete faltas em dias alternados e injustificadas é realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis para questionamentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas;

III - Quando não é possível o contato via telefone, a direção/coordenação comunica a assistente social que fará a visita ao educando, para saber o motivo apresentado pelos pais;

2 de 6





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 18/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

IV - Entrega de convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo estudante, por um dos membros da comunidade escolar ou de vizinhança, caso haja condições amigáveis para isto (MODELO ANEXO I);

V - Esgotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para a rede de proteção e atenção social do município, através de referência ao Conselho Tutelar;

Art. 7º. Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização.

Art. 8º. Após o levantamento das informações cabe ao Diretor/Coordenador da Unidade Educacional:

I - Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;

II - Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da escola/CMEI e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência.

Art. 9º. Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para o Conselho Tutelar, o qual executará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis (MODELO ANEXO II).

CAPÍTULO II

ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA AFERIÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM SUA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE

Art. 10º. Competirá às Coordenação Pedagógica das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.

§1º. Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada rematrícula, cabe à a direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias;

§ 2º. Caso a direção da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficiar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da rematrícula dos alunos, com o fim de alimentação dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.

CAPÍTULO III

3 de 6



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 1piec9 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 19/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONARAM A ESCOLA OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 11. Deverá a Secretaria de Educação avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais disponíveis, incluindo possível chamada pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-os oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados nesta Resolução.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e cadastros realizados no centro de saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (4 anos).

§ 2º. O relatório detalhado produzido será encaminhado às Unidades Educacionais para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar quanto à matrícula de todos as crianças da faixa etária atendida.

§ 3º. Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria de Educação deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção.

§ 4º. Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Eventuais casos omissos ou não contemplados na presente resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

4 de 6



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 1piec9 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 20/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

ANEXO I CONVOCAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Considerando o número elevado de faltas do (a) seu (a) filho(a) às aulas, convocamos Vossa Senhoria para se fazer presente na Escola/CMEI para uma importante reunião, no dia/...../..... às horas. Salientamos que esse mecanismo faz parte de ações para busca do aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Nesse caso observou-se que o aluno..... regularmente matriculado na Escola no período apresenta (faltas) injustificadas. Informamos que caso a situação de infrequência permaneça, o Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência será encaminhado para o Conselho Tutelar, para adoção de medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Nova Londrina (PR), de de 20.....

Diretor(a)

Coordenador(a)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 21/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Ao Senhor (a): (nome)
..... (endereço)

Prezado Senhor(a):

Notificamos Vossa Senhoria que seu(a) filho(a) apresenta número elevado de faltas injustificadas. Alertamos que, caso a situação de infrequência permaneça, serão adotadas as medidas cabíveis, considerando ser o acesso e permanência do(a) aluno(a) na escola, direito da criança previsto, entre outras legislações, na Constituição Federal, especialmente nos Artigos nº 205, nº 206 e nº 208, e nos Artigos nº 53, nº 54 nº 55 e nº 56 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta medida visa sobretudo evitar que ocorra prejuízo educacional ao (a) aluno(a), e a garantia do aproveitamento escolar adequado. Solicitamos, assim, sua presença na Escola no dia/...../....., às horas.

Nova Londrina (PR), de de 20.....

Diretor(a)

Coordenador(a)

